



PL nº 649/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores São Pereira (REPUBLICANOS) e André Santos (REPUBLICANOS), que dispõe sobre o atendimento integral a pacientes em tratamento de hemodiálise no âmbito do SUS no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, pretende-se instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo, um programa de atendimento integral destinado aos pacientes em tratamento de hemodiálise. A iniciativa parte da premissa de que a terapia dialítica não se exaure no ato clínico em sentido estrito, reclamando, ao revés, uma rede contínua de cuidados, assistência multiprofissional e apoio logístico apta a assegurar maior efetividade terapêutica.

O texto normativo estabelece, como conteúdo mínimo desse atendimento integral, a avaliação e o acompanhamento do paciente, o tratamento multiprofissional, a disponibilização de transporte especializado para deslocamento até os centros de diálise, o fornecimento de insumos necessários ao tratamento domiciliar quando tecnicamente indicado, o acompanhamento psicológico e o suporte emocional, bem como a educação continuada de pacientes e familiares acerca da insuficiência renal crônica, da dieta, dos cuidados durante a diálise e da indispensável adesão ao tratamento.

A proposta contempla, ainda, diretriz territorial de elevada relevância administrativa, ao prever a oferta de serviços nos bairros com maior demanda, seja mediante instalação de unidades de hemodiálise, seja por ampliação da rede parceira existente, com o escopo de reduzir deslocamentos extensos e aproximar o tratamento da residência do usuário.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a insuficiência renal crônica configura condição médica de alta complexidade, exigindo cuidados contínuos e específicos, e que o tratamento por hemodiálise, conquanto eficaz, impõe severa carga física e emocional ao paciente. Nessa linha, sustentam que abordagens multidisciplinares e suporte integral tendem a melhorar a qualidade de vida, reduzir complicações e ampliar a adesão terapêutica.

Assinalam, ademais, que a localização dos serviços exerce influência direta sobre a experiência do tratamento, porquanto longos deslocamentos intensificam o desgaste físico e emocional e podem constituir obstáculo concreto ao comparecimento regular às sessões. Por isso, a descentralização da oferta e a expansão da rede assistencial são apresentadas como medidas vocacionadas a tornar o cuidado mais acessível e eficiente.



PL nº 649/2024

A justificativa invoca, ainda, recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Nefrologia no sentido de uma abordagem integral aos pacientes em diálise, voltada à prevenção de comorbidades, à manutenção da função residual e à preparação para eventual transplante, concluindo que a proposição buscaria suprir lacunas do sistema atual mediante modelo mais humanizado de atenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa transformar o tratamento hemodialítico, frequentemente percebido apenas como procedimento periódico e tecnicizado, em verdadeira política de cuidado integral, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,